



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 478/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6354/2021

Pilar do Sul, 11 de novembro de 2021.

Sr. Presidente

Em atenção ao r. requerimento de nº 86/2021, vem respeitosamente perante esta E. Casa, encaminhar os esclarecimentos prestados pelas Secretarias envolvidas na situação suscitada, salientando que conforme norma ABNT 1004/2004, os resíduos cemiteriais (excluindo-se os restos mortais), são classificados como não contaminantes (classe 2), como por exemplo, restos de madeira, coroa de flores, metal, vaso de flores, a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente está em busca de maquinário picador para diminuição do impacto ambiental, sendo terminantemente proibida a queimada dos resíduos, conforme comunicado aos Secretários das pastas correspondentes.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

  
MARCO AURÉLIO SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.

SILVIO TSUTOMU YASUDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL - SP

Qtde folhas: 0	Câmara Municipal de Pilar do Sul
	www.camaraopilardosul.sp.gov.br
	Protocolo N.º 0679-2021
	Recebido do Executivo 0384-2021
	12/11/2021 10:13:19
	ALINE GABRIELA DE ALMEIDA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

RUA MAJOR EUZÉBIO DE MORAES CUNHA, 312 - CENTRO - TEL (15) 3278-2505 - PILAR DO SUL - SP  
e-mail: sedruma@pilarodosul.sp.gov.br

Pilar do Sul, 18 de Outubro de 2021.

P.A. nº6354/2021

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº86/2021

ENCAMINHAMENTO: S.N.J.T.

Prezado Sr. Prefeito.

Em atenção ao requerimento em epígrafe, vimos prestar as informações competentes à nossa Secretaria.

Item 2) A lei nº3. 569/2021 em seu artigo 6º diz: "A competência para fiscalização e aplicação das penalidades previstas nessa lei será, dos seguintes órgãos municipais:

I-Fiscalização Municipal;

II-Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Ocorre que esta Secretaria não dispõe em seu quadro de funcionários agentes de fiscalização.

Atenciosamente,

JOSÉ ALMEIDA ROSA JUNIOR  
Secretário SEDRUMA



**LEI Nº 3.569/2021**  
**De 09 de Setembro de 2021**

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS URBANAS E RURAIS NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, ESTABELECE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu **MARCO AURÉLIO SOARES**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam proibidas as queimadas parciais ou totais de materiais resultantes de limpeza de terrenos urbanos ou rurais, privados ou públicos, varrição de passeios ou vias públicas, podas ou extrações ou qualquer outro material no Município de Pilar do Sul, ressalvados os casos expressos nas legislações estadual e federal.

**Art. 2º** - Fica igualmente proibida a queima de lixo, entulho e demais detritos em terrenos baldios, nas calçadas e vias públicas da zona urbana do Município de Pilar do Sul.

**Art. 3º** - Também constituem infrações à presente lei:

**I** - Utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 38 da Lei nº 12.651, de 25 de março de 2012;

**II** - Provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação;

**III** - Provocar poluição atmosférica pela queima ao ar livre de pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo doméstico ou quaisquer outros materiais combustíveis;

**IV** - Soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação.

**Art. 4º** - Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar ou mandar praticar, através do fogo, ação lesiva ao meio ambiente, ficará sujeito às penalidades previstas nesta lei.

**Art. 5º** - Ficam estabelecidas as seguintes multas para as infrações previstas no Art. 3º:

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA  
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP  
www.pilardosul.sp.gov.br

I - infração prevista no inciso I: multa de 0,45% do VRM – Valor de Referência Municipal por metro quadrado de área de vegetação queimada, respeitado o mínimo de 1,5 VRM (um VRM e meio);

VRMs;

II - infração prevista no inciso II: multa de 7 (sete)

VRMs;

III - infração prevista no inciso III: multa de 7 (sete)

VRMs;

IV - infração prevista no inciso IV: multa de 1,5 VRM (um VRM e meio).

§ 1º - Além de responder pelas multas previstas na presente lei, o infrator fica obrigado a reparar os danos causados.

§ 2º - Se o infrator cometer, simultânea ou isoladamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-á aplicada, cumulativamente as penalidades.

§ 3º - A aplicação das penalidades previstas nesta lei não exonera o infrator das cominações civis ou penais cabíveis.

Art. 6º - A competência para fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei será, dos seguintes órgãos municipais:

I - Fiscalização Municipal;

II - Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 7º - Responderá pelas multas previstas nesta Lei, de modo solidário se não for pessoalmente o autor, o proprietário ou responsável tributário pelo imóvel local da infração, podendo a identificação ser a constante no:

I – Cadastro municipal de imóveis urbanos e rurais;

II – Cadastro no INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

III – Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 8º - O procedimento para autuação, defesa e julgamento será o determinado pela Lei Complementar 228/2008 (Código Tributário Municipal) em seus artigos 337 e seguintes.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

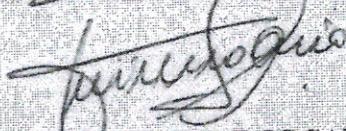
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA  
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP  
www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 10 - Revogam-se os artigos 21 e 22 da Lei 659/1985 e demais disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 09 de Setembro de 2021.

  
MARCO AURÉLIO SOARES  
Prefeito Municipal

  
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS  
Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários

  
TALITA COSTA DE O. VENÂNCIO  
Secretária de Administração e Recursos Humanos

  
JOSÉ ALMEIDA ROSA JUNIOR  
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

  
ANDERSON LUIZ  
Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Juliana de Almeida Gomes  
Assistente Administrativo I



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

## FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

PROTOCOLO: 6354/2021

REQUERENTE: CAMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 86/2021

PARA: SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURIDICOS E TRIBUTÁRIOS

A Fiscalização vem por meio deste, encaminhar a resposta ao Requerimento 86/202, como recentemente houve a aprovação da de Lei específica municipal sobre o assunto (Lei 3569/2021 de 09 de setembro de 2021), a fiscalização que vinha atuando no combate as queimadas em nosso Município, intensificou a sua atuação inclusive orientando a população em geral, bem como os encarregados e funcionários que foram pessoalmente cientificados com ofício e cópia da Lei, para aplica-la, sob pena de responsabilização, após o devido processo legal. Segue copias dos ofícios 21/2021 – 262/2021 – 20/2021.

No entanto entendemos que primeiro cabe á administração Municipal o papel de esclarecer e orientar se assim ainda houver desatendimento a administração Municipal tomará as medidas legais.

Sem mais atentiosamente.

Pilar do Sul, 22 de outubro de 2021

  
João D. de Proença Mariano  
RG: 46.335.262-2  
Encarregado de Fiscalização



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA  
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP  
www.pilardosul.sp.gov.br

**Ofício:** 21/2021

**Assunto:** Sol. Esclarecimento sobre Requerimento 86/2021

O Setor de Fiscalização tomou conhecimento através do Requerimento 86/2021 acerca da declaração do Vereador senhor Miguel Guedes, que teria presenciado queimada referente aos descartes dos restos retirados dos túmulos sociais do Cemitério Jardim das Acácias como tal fato é contrario a Lei 3569/2021 de 09 de setembro de 2021, questionamos a Secretaria Desenvolvimento Social tomou conhecimento do fato acima descrito, se sim, quais as medidas tomadas para que não ocorra mais?

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Pilar do Sul, 19 de outubro de 2021.

  
Ione D. de Proença Mariano  
RG: 46.335.262-2  
Encarregado de Fiscalização

**RECEBEMOS**  
20 de 10 de 2021  


**Ilma. Senhora**  
Luci Dias de Goes  
**Secretaria de Desenvolvimento Social**



*\* fuxx*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

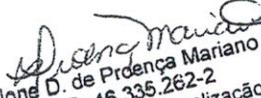
www.pilardosul.sp.gov.br

Ofício: 20/24

Assunto: Tomar Conhecimento Ref. a Lei 3569/2021

A Fiscalização Municipal vem por meio deste, solicitar a Vossa senhoria que informe os seus funcionários sobre a nova Lei **3569/2021** – “**Dispõe Sobre Proibição de Queimadas Urbanas e Rurais no Município de Pilar do Sul, Estabelece Penalidades e da Outras Providências**”. Aquele que descumprir os artigos previstos da lei acima citada, provocando queimadas e/ou incêndios no ambiente ou local de trabalho estarão sujeitos a pena de abertura de procedimento administrativo disciplinar e pena de multa, nos termos da lei. Segue cópias da lei para ser afixado em local visível.

Pilar do Sul, 14 de outubro de 2021.

  
Ione D. de Prdença Mariano  
RG: 46.335.262-2  
Encarregado de Fiscalização

Encarregado Municipal Sr. (a): 

Data: 14/10/21



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL  
Rua Maria Conceição Válio, nº 06, Bairro Campo Grande – Pilar do Sul/SP – CEP 18.185-000 – Tel (15) 3278-1209  
Email: sedis@piliardosul.sp.gov.br



Pilar do Sul, 14 de outubro de 2.021.

Ofício Sedis Nº: 261/2021

Assunto: Requerimento: 086/2021

Requerente: Câmara Municipal de Pilar do Sul

Prezado Senhor Prefeito Marco Aurélio Soares,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo – me deste para informá-lo a respeito de questionamentos efetuados pelo Sr. Miguel Guedes de Carvalho, vereador em nosso município.

Com relação ao 1º questionamento, informo que os restos de caixões e roupas dos falecidos, são descartados em vala comum e os restos mortais são alocados em ossário localizado no cemitério Jardim das Acácias.

O incêndio ocorrido não é uma prática realizada pelos coveiros em nosso município, quando questionado, o profissional informou que se ausentou do local por determinado tempo e quando retornou havia resquícios do incêndio. Negando a autoria e não identificando o autor.

Sem mais para o momento, agradeço e reitero votos de estima e distinta consideração.



Luci Dias de Góes

Secretária de Desenvolvimento e Integração Social



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL  
Rua Maria Conceição Válio, nº 06, Bairro Campo Grande – Pilar do Sul/SP – CEP 18.185-000 – Tel (15) 3278-1209  
Email: sedis@pilaridosul.sp.gov.br



Pilar do Sul, 21 de outubro de 2021.

Ofício Sedis Nº: 262/2021

Assunto: Ofício 021/2021

Requerente: Ione D. de Proença Mariano

Prezada Senhora,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo – me deste para informá-la a respeito do questionamento.

Tive conhecimento do fato pelo vereador Miguel Guedes de Carvalho, e como respondi ao requerimento protocolado pelo mesmo, não há medida que esta Secretaria possa adotar.

O incêndio ocorrido não é uma prática realizada pelos coveiros em nosso município, quando questionado, o profissional informou que se ausentou do local por determinado tempo e quando retornou havia resquícios do incêndio. Negando a autoria e não identificando o autor.

Sem mais para o momento, agradeço e reitero votos de estima e distinta consideração.



Luci Dias de Gúes

Secretária de Desenvolvimento e Integração Social

Ilma. Sra.

Ione D. de Proença Mariano

Encarregada de Fiscalização